



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 94 /2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
07	Médico Clínico Geral	24

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 94 /2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para realizar contratação temporária de 07 (sete) Médicos Clínico Geral, pelo período de até 12 (doze) meses, para atender as necessidades de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde, consoante o disposto no artigo 233, III, da Lei 419/90.

A contratação se faz necessária para atendimento na área do *Covid-19*, atualmente o serviço prestado é terceirizado, ocorrendo falta de profissionais em alguns dias para os atendimentos no local.

A solicitação está sendo em comum acordo com a Equipe de Transição do Governo 2021 – 2024.

A carga horária a ser cumprida é de 24 horas (plantão), recebendo os mesmos vencimentos e vantagens do plantonista do Posto 24 Horas.

Desta forma, envio a presente proposta, em regime de urgência confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 30 de novembro de 2020.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal